



Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências Agrárias
Comissão Eleitoral

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

A Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Agrárias, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso I do Art. 9 da Resolução Nº 13/CONSUNI de 29 de julho de 2019, e tendo em vista a consulta para composição da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – A Comissão Eleitoral do CCA, composta pelo professor Claudivan Feitosa de Lacerda (Presidente), pela servidora Ivna Karla Magalhães (membro) e pelo estudante Francisco Willame de Sousa Alberto Júnior (membro), foi legalmente instituída pela Portaria Nº 74/CCA, de 07 de agosto de 2019 e tem sua competência definida no Art. 9º da Resolução 13/CONSUNI de 29 de julho de 2019.

Parágrafo único: A Portaria Nº 74/CCA, de 07 de agosto de 2019, também designou os seguintes suplentes para a Comissão Eleitoral – Professor Luiz Euquerio de Carvalho, o Servidor Técnico Administrativo Manoel Irlano Barbosa Leite e a Estudante Lucas Abreu de Oliveira.

Art. 2º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de voto, gozando o presidente do voto de quantidade e qualidade.

CAPÍTULO II

DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA CONSULTA

Art. 3º – A consulta para composição da lista tríplice de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias será realizada no dia 28 de agosto de 2019, das 08:00 às 21:00 horas, nos seguintes locais:

- a) Dependências do Centro de Ciências Agrárias, no Campus do Pici
- b) Fazenda Experimental do Vale do Curu, em Pentecoste-CE

§ 1º – Os locais de votação no Campus do Pici serão definidos após a definição do sistema eletrônico de votação.

§ 2º – Na seção da Fazenda Experimental, a votação será encerrada às 13:00 horas.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 4º – Serão considerados candidatos os que formalizarem o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria do Conselho do Centro de Ciências Agrárias, no dia 09 de Agosto do corrente ano, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, obedecido o art. 7º e parágrafo único da Resolução Nº 13/CONSUNI de 29 de Julho de 2019.

§ 1º – Somente poderão candidatar-se para Diretor e Vice-Diretor os que, no período destinado a inscrição, ocupem o cargo de professor associado ou de professor titular ou que possuam título de doutor.

§ 2º – O registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do seu candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

Art. 5º – Serão considerados inelegíveis:

I – os que não se inscreverem segundo os ditames do artigo anterior;

II – os professores visitantes;

III – os professores substitutos.

Art. 6º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos registrados.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 7º – Poderão participar da consulta, obedecido ao art. 6º da Resolução 13/CONSUNI de 29 de julho de 2019:

I – Os integrantes da carreira de magistério da universidade lotados no Centro de Ciências Agrárias, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II – Os alunos de graduação, inclusive da modalidade de educação a distância e de pós-graduação *Strico Sensu*, matriculados curricularmente nos cursos do Centro de Ciências Agrárias;

III – Os servidores técnico-administrativos lotados no Centro de Ciências Agrárias, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

§ 1º – Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com o Centro de Ciências Agrárias, o seu voto será exercido da seguinte forma:

- a) O servidor docente com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
 - b) O servidor docente que for também servidor técnico-administrativo votará na condição de servidor docente;
 - c) O servidor docente que for também estudante votará na condição de servidor;
 - d) O servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
 - e) O servidor técnico-administrativo que for também estudante votará na condição de servidor.
- § 2º – Não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS E DOS DEBATES

Art. 8º – A propaganda dos candidatos será permitida até as 23h59 do dia 26 de agosto de 2019.

Art. 9º – Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, bem como a retirada de materiais eventualmente afixados, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte.

Art. 10 – Não será permitida propaganda:

- I – que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;
- II – que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;
- III – que implique na participação de pessoas ligadas a entidades representativas de classe alheias à Instituição ou de entidades político-partidárias.
- IV – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de emprego instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- V – que danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;
- VI – que danifique ou estrague bens ou espaços públicos em geral;
- VII – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;
- VIII – que impeça, total ou parcialmente, a visão de placas indicativas, cartazes ou outras sinalizações da Instituição;
- IX – através de camisetas ou outra vestimenta com fotos ou nome do candidato; e
- X – a distribuição de material impresso com foto do candidato, do tipo “santinhos”.

Parágrafo único – O candidato incurso nos incisos constantes deste artigo, ou no parágrafo único do Art. 9º, poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação.

Art. 11 – As listas de e-mails de professores, estudantes e funcionários do CCA, que estejam disponíveis na Secretaria do CCA ou na Secretaria da Tecnologia da

Informação, deverão ser igualmente disponibilizadas para os candidatos utilizarem na divulgação de suas propostas e atividades de campanha;

Parágrafo único – O candidato deverá solicitar a lista de e-mails diretamente aos órgãos acima citados.

Art. 12 – Os debates entre candidatos poderão ser promovidos pelas entidades representativas dos professores, funcionários e estudantes.

§ 1º – As regras dos debates deverão ser elaboradas em comum acordo com os candidatos.

§ 2º – Os debates deverão ser oficializados junto à Comissão Eleitoral até o dia anterior da sua realização.

§ 3º – As providências materiais ou de qualquer outro tipo relacionadas com os debates são de inteira responsabilidade dos seus promotores.

§ 4º – A divulgação dos debates será de responsabilidade de seus organizadores, sendo permitida, também, a divulgação por parte dos próprios candidatos.

§ 5º – Os debates poderão ser realizados até às 18 horas do dia 26 de agosto de 2019.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO E DOS FISCAIS

Art. 13 – Até 5 (cinco) dias antes da data da consulta, serão constituídas seções de votação, compostas de 1 (um) presidente e de 2 (dois) membros, conferindo a um deles a função de secretário.

Art. 14 – Os candidatos poderão credenciar fiscais, que devem ser professores, funcionários ou estudantes do CCA, com a finalidade de atuarem junto às seções de votação e à Comissão Eleitoral, limitada a habilitação de **apenas um fiscal por seção**, por candidatura.

Parágrafo único: Os candidatos poderão credenciar outros nomes para atuarem como suplentes.

Art. 15 – A lista dos fiscais credenciados e dos suplentes deverá ser enviada à Comissão Eleitoral **até o dia 21 de agosto** do corrente ano, especificando as seções onde os fiscais trabalharão.

Art. 16 – Os crachás a serem utilizados pelos fiscais deverão conter o número e, ou os nomes dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, e deverá ser assinado pelo candidato a Diretor.

§ 1º – Os crachás serão a forma de identificação dos fiscais;

§ 2º – Um modelo do crachá a ser utilizado pelos fiscais deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral, juntamente com as listas dos fiscais.

Art. 17 – Caberá à Comissão Eleitoral oficializar, mediante portaria, os nomes dos componentes das seções de votação e dos fiscais credenciados pelos candidatos.

CAPÍTULO VII

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 18 – A Comissão Eleitoral enviará aos presidentes das seções de votação, até o dia 27 de agosto, o seguinte material:

- a) sobrecartas maiores para os votos tomados em separado;
- b) cédulas oficiais em número suficiente para as seções especiais e os votos tomados em separado;
- c) folhas apropriadas para impugnação e elaboração de ata;
- d) material necessário para guarda das atas e listagens de votação e para lacre das listagens do computador.

§ 1º – Os equipamentos de informática usados durante a eleição serão disponibilizados pelos próprios Departamentos Acadêmicos que abrigam as seções eleitorais (02 equipamentos por seção). A adaptação dos computadores ao sistema de votação eletrônico ficará a cargo da Secretaria da Tecnologia da Informação, que será solicitado para isso pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 – A responsabilidade pelo recebimento e conservação de materiais relacionados no artigo anterior competirá aos respectivos presidentes das seções de votação e cessará quando da devolução do material à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 20 – Para a realização da consulta será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido especificamente para esse fim.

§ 1º – O sistema referido no caput deste artigo será apresentado previamente aos candidatos, em data a ser definida, facultada aos mesmos a indicação de especialistas para análise e conferência do sistema.

§ 2º – O sistema de processamento eletrônico garantirá ao eleitor sigilo absoluto do teor do seu voto.

§ 3º – O voto é uninominal e secreto.

Art. 21 – A coleta de votos será realizada através de computadores devidamente adaptados e programados para a consulta;

Art. 22 – O eleitor ao se apresentar na seção de votação, deverá identificar-se através de documento oficial que contenha fotografia;

§ 1º – Qualquer professor, aluno ou funcionário que compareça à seção e não tiver seu nome incluído na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome incluído na lista de votação, devendo votar em separado, tudo constando em ata.

§ 2º – Cada voto em separado será colocado em envelope individual, devendo-se identificar a categoria (professor, funcionário ou estudantes), tanto na cédula como na parte externa do envelope;

§ 3º – Os votos em separado serão justificados por escrito, sendo as justificativas colocadas em um envelope separado para posterior apreciação da comissão eleitoral;

§ 4º – Os envelopes individuais contendo votos em separado deverão ser colocados em um envelope maior, o qual será lacrado ao final da votação;

§ 5º – O voto impugnado será justificado em separado.

§ 6º – Não será permitida aos candidatos inscritos a distribuição de camisetas, *souvenirs* e similares.

Art. 23 – A votação na seção das Fazendas Experimentais será realizada com a utilização de cédulas de papel e de uma urna lacrada.

§ 1º – O presidente dessa seção deverá receber da Comissão Eleitoral uma lista das pessoas aptas a votar;

§ 2º – As cédulas deverão ter a identificação da categoria do eleitor (professor, servidor ou estudante)

§ 3º – Os eleitores que não tenham seus nomes na lista de votação dessa seção deverão votar em separado, seguindo o procedimento descrito no artigo anterior.

Art. 24 – Encerrada a votação, cada Presidente de Seção digitará comando de bloqueio, decretando o encerramento da votação.

Art. 25 – Concluída a votação, declarado o seu encerramento pelo presidente, este mandará lavrar pelo Secretário a ata da consulta, que deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores que compareceram, impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e respectivas decisões.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 26 – Recebido o material de votação dos presidentes das seções de votação, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa de totalização de votos, excluídos os votos em separado.

Art 27 – A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral em conjunto com os Presidentes das Seções de Votação, em seção pública, a ser realizada em local e horário previamente anunciado.

§ 1º Além dos escrutinadores, cada candidato indicará um fiscal o qual deverá ter seu nome previamente habilitado perante a Comissão Eleitoral, o qual terá acesso ao recinto de apuração.

§ 2º Não será permitida a presença dos candidatos no recinto da apuração.

Artigo 28 – Os votos tomados em separado por todas as seções de votação terão sua validade julgadas em seção única da Comissão Eleitoral e aqueles considerados válidos, serão abertos e misturados para fins de contagem, e os inválidos serão inutilizados de imediato, a fim de garantir o sigilo de todos.

Art. 29 – Nas hipóteses em que venha a ser utilizada, será nula a cédula de voto quando:

I – tenha sido preenchida por pessoa não habilitada a votar;

II – não esteja devidamente rubricada pelo presidente da seção;

III – não corresponder ao modelo oficial;

IV – contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

V – violar a manifestação uninominal;

VI – quando não seja possível identificar a categoria (professor, servidor ou estudante) do eleitor.

Art. 30 – A totalização final será realizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos resultados das seções de votação e dos votos tomados em separado.

Art. 31 – Os votos válidos dos professores, dos alunos e dos servidores técnico-administrativos serão ponderados de acordo com a Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, segundo o princípio da proporcionalidade contida na Resolução 13/CONSUNI de 29 de julho de 2019, conforme o Art. 4º – A proporcionalidade de que trata este artigo, considerará o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um dos segmentos, o fator de presença.

§ 2º – a votação ponderada será expressa por tantas casas decimais quantas sejam necessárias para um eventual desempate.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Como ato preliminar à elaboração do mapa final da consulta para a formação da lista tríplice de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias, a Comissão Eleitoral decidirá os recursos interpostos nas fases de votação e apuração, dando publicidade aos resultados.

Parágrafo único: Não será admitido recurso contra votação e apuração, sem prévia impugnação e julgamento, perante as respectivas seções de votação.

Art. 33 – Compete à Comissão Eleitoral, de conformidade com o disposto no Inciso V, do Art. 9 da Resolução Nº 13CONSUNI de 29 de julho de 2019, a confecção e o encaminhamento ao Conselho de Centro do mapa final da consulta aos professores, estudantes e servidores.

Parágrafo único: a relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidato, especificando-se a votação recebida nos três segmentos da comunidade do CCA.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Conselho de Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da divulgação do fato alegado no recurso.

Fortaleza, 08 de Agosto de 2019



Claudivan Feitosa de Lacerda
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/CCA